



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3206/12

*Administração Indireta Estadual. Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2011. Regularidade. Recomendação.*

**ACÓRDÃO-APL-TC - 898/2012**

**RELATÓRIO:**

*O Processo TC-3206/12 corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2011, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, tendo por gestora a Sra. Ana Maria de Araújo Torres Pontes.*

*A Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - (DICOG II) deste Tribunal emitiu, em 31/10/12, relatório eletrônico, sintetizando as seguintes ocorrências:*

- 1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal.*
- 2. Houve previsão orçamentária de arrecadação de receita, conforme dados do Balanço Orçamentário, no montante de R\$ 2.512.000,00.*
- 3. De acordo com os balanços encaminhados a este Tribunal, houve arrecadação no exercício em análise no valor de R\$ 984,64, referente a Outras Receitas Correntes, 99,96% inferior ao valor da receita prevista;*
- 4. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da entidade e o SAGRES demonstraram a realização de despesas pela Fonte 70 (Recursos Diretamente Arrecadados), no montante de R\$ 85.435,24, assim distribuídas:*

<i>Material de consumo, material gráfico e de informática</i>	<i>R\$ 18.192,64</i>
<i>Diária, ajuda de custo, passagens, inscrições e aluguel de espaço físico p/ eventos</i>	<i>R\$ 29.845,60</i>
<i>Bolsas de Estágio</i>	<i>R\$ 14.460,00</i>
<i>Equipamentos</i>	<i>R\$ 7.667,00</i>
<i>Locação de veículos e combustíveis</i>	<i>R\$ 15.270,00</i>

- 5. Face a uma receita orçamentária simbólica, a contabilidade do fundo registrou um déficit de R\$ 84.450,60. Para fazer frente aos gastos realizados, houve ingresso de receita extra-orçamentária no valor de R\$ 130.952,51 (Balanço Financeiro, fl.19), proveniente essencialmente de Transferências Recebidas do Governo do Estado, conforme estabelecido no art. 7º da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01, devendo o equilíbrio orçamentário ser restabelecido no Orçamento Geral do Estado, em atendimento ao princípio da Unidade Orçamentária;*
- 6. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.*

*Ao final, a Auditoria concluiu que não foram observadas irregularidades que pudessem comprometer a aprovação da Prestação de Contas do Fundo sob análise.*

*Ante o manifestado pelo Órgão de Instrução acerca das presentes contas, o Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que submeteu os autos ao MPJTCE, cujo parecer oral opinou pelo julgamento regular das contas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, exercício 2011.*

**VOTO DO RELATOR:**

*Sem delongas, o relatório do Órgão de Instrução é preclaro e encerra qualquer discussão acerca da prestação de contas que ora se analisa. A ausência de falhas ou desvios no emprego dos recursos públicos é prova incontestada da legal e legítima aplicação dos mesmos, merecendo a aprovação das contas em questão, por regulares que são.*

*Vale ressaltar, entretanto, o descompasso entre a previsão orçamentária e o efetivo ingresso de recursos no FERH. A arrecadação simbólica de R\$ 984,64 inviabiliza a implementação de qualquer programa de governo eventualmente planejado. Portanto, recomendo ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, em exercícios futuros, seja observado o planejamento orçamentário constante da LOA, de modo a garantir as dotações programadas para o Fundo Estadual de Recursos Hídricos.*

*É como voto.*

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3206/12, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:*

- 1. **JULGAR REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2011, do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH**, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup> Ana Maria de Araújo Torres Pontes.*
- 2. **Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual que observe o planejamento orçamentário constante da LOA, de modo a garantir as dotações programadas para o Fundo Estadual de Recursos Hídricos.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 30 de novembro de 2012.*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Fui presente,*

*Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb*

Em 30 de Novembro de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO